



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 005/2023

Projeto de Lei nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) retroativamente a primeiro de janeiro de 2023, as tabelas da Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, referentes à remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e o subsídio dos Secretários Municipais, correspondente ao acumulado do INPC/IBGE de 2022, com exceção do pessoal do magistério e os agentes comunitários de saúde e endêmicos.

Artigo 2º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T - serão alteradas por decreto do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na referida Lei.

Artigo 3º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 1.719,07 (mil setecentos e dezenove e sete centavos).

Artigo 4º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 2.499,70 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e R\$ 1.666,46 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 5º- Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

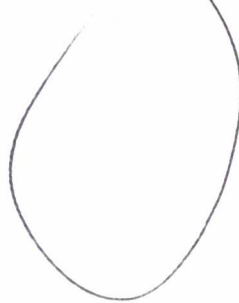
Fábio



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (27.02.2023).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Porecatu, 27 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para corrigir as tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., referente ao acumulado do índice inflacionário do exercício de 2022.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação financeira, a recomposição proposta se faz em atendimento a uma das preocupações principais deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições salariais da classe de servidores deste Município.

Ressaltamos que as exceções referidas no Projeto deve-se aos pisos dos professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/18 para os dois últimos, dos quais já foram expedidos decretos neste Executivo.

Tendo em vista que os novos valores serão pagos retroativamente a partir de janeiro/2023, **solicitamos apreciação do presente em regime de urgência.**

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito